ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 848/2019.

DATA: 24 DE ABRIL DE 2019.

"REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 862/2018 E DA LEI MUNICIPAL 868/2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TEREZINHA GUEDES CARRARA, PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1° - Ficam revogados os dispostos nos artigos 4° e 5° da lei municipal 868, de 27 de novembro de 2018.

Art. 2° - Ficam revogados os incisos V, VI e VII, do art. 11, da lei municipal 862, de 02 de outubro de 2018.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE ABRIL DE 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 848/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores.

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei, cuja súmula: "**REVOGA DISPOSITIVOS PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 862/2018 E DA LEI MUNICIPAL 868/2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a necessidade de Adequações das Leis Municipais 862/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentária e 868/2018 – Lei Orçamentária Anual do Município de Nova Santa Helena – MT ao disposto na Súmula 20 do TCE-MT que dispõe: **"É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual - LOA, por ferir o princípio da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (conforme disposto na art. 165, §8º da CF/88)".**

Desta forma, propomos através do presente projeto de lei a revogação dos referidos artigos tendo em vista que já é pacificado pelo TCE-MT que na LOA não deverá conter disposições estranhas a previsão da receita e fixação da despesa.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria, para que possamos assim promover as alterações mencionadas.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE ABRIL DE 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL